



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

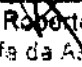
PL 841/2003

PROJETO DE LEI Nº _____/03
(Do Deputado Distrital RÔNEY NEMER)

Em 14/10/03
Assessoria de Plenário

Protocolo Legislativo para registro a, em
Lida. à CES, Conf. CCJ
Em 14/10/03

**Declara de Utilidade Pública a
Instituição Adventista Central
Brasileira de Educação e Assistência
Social.**


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social, desde que, atendidas as formalidades da Lei nº 1.617/97, requeira e comprove o atendimento das seguintes condições:

- I – tempo de funcionamento superior a três anos;
- II – exercício de atividade regular na forma estatutária;
- III – dirigentes eleitos por Assembléia Geral.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal fornecerá, a entidade de que trata o artigo anterior, o título enquadrando-a como de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

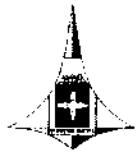
081003
14/51

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 841/03
Fla. n.º 01 BIA

JUSTIFICATIVA

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, foi fundada na cidade de São





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

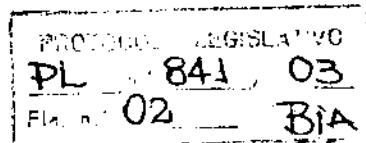
Paulo, SP, sob a denominação original de Associação dos Adventistas do Sétimo Dia no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com seus primitivos Estatutos registrados a 24 de julho de 1907.

A Instituição é entidade reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto n.º 53.376, de 31.12.1963, do Governo Federal; pela Lei n.º 7.118, de 15.10.1962, do Governo do Estado de São Paulo; possui registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, no Conselho Nacional de Assistência Social.

Embora jurídica e administrativamente autônoma, é uma entidade mantida pela União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, neste documento abreviadamente identificada por UNIÃO, sendo membro desta, tendo sido organizada para promover e ou administrar e ou gerir, em sua jurisdição, as atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, médico-hospitalares, assistenciais e filantrópicos, de proteção e recuperação da saúde, inspirados ou realizados como consecução da ação social da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Como entidade não lucrativa, de fins assistenciais, educacionais, culturais e filantrópicos, tem por objetivos:

- I - promover o ensino integrado, em todos os seus graus, a assistência social e médico-hospitalar em consonância com a filosofia cristã adotada pelos Adventistas;
- II - difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;
- III - prestar serviços ambulatoriais e médico-hospitalares às pessoas necessitadas, em seu âmbito de ação;
- IV - participar da manutenção das atividades assistenciais, educacionais e filantrópicas mantidas por instituições Adventistas congêneres no Brasil;
- V - promover ações e programas de desenvolvimento comunitário e social;
- VI - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

VII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

VIII - promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congressos, com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

IX - combater, através de ações e programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

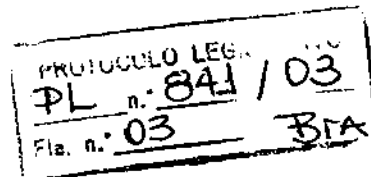
X - dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com o fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter, e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo.

A instituição tem desenvolvido várias ações filantrópicas e de desenvolvimento social sustentáveis diárias e permanentes no Distrito Federal e Entorno, com recursos próprios.

O trabalho desenvolvido por esta entidade tem importância fundamental para a comunidade, pois, contribui no desenvolvimento educacional da cidade, auxiliando na educação de nossas crianças e adolescente.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares, para a aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em




RONEY NEMER
Deputado Distrital